



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Editais	13
Edital de Chamamento	13
Licitações e Contratos	14
Dispensas	14
Suspensão	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.046, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00, destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à manutenção da Secretaria Municipal Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00– SAMAS – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01– SAMAS – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0792-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0521-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar,

no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no município de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31/12/2020, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS deverá ocorrer no período de 1º/09/2021 a 15/10/2021, por opção escrita do contribuinte, responsável tributário ou procurador designado por instrumento com firma reconhecida para esta finalidade, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A opção deverá ser formalizada mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 3 de 14

Termo de Reparcèlement, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - A opção com a formalização de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, condiciona a extinção do crédito tributário na modalidade de pagamento nos termos do artigo 74, incisos I e II, da Lei Complementar nº 256/95.

Art. 3º - O regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, obedecerá às reduções de juros de mora e multas incidentes, até a data da opção, nos seguintes percentuais:

I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;

II – 75% (setenta e cinco por cento) para parcelamento em até 03 (três) meses;

III – 60% (sessenta por cento) para parcelamento em até 06 (seis) meses;

IV - 50 % (cinquenta por cento) para parcelamento em até 12 (doze) meses;

V - 40% (quarenta por cento) para parcelamento em até 18 (dezoito) meses;

VI – 30% (trinta por cento) para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

VII – 20% (vinte por cento) para parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - O valor das parcelas, mensais e sucessivas, será na seguinte conformidade:

I - Pessoa Física: no mínimo 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM's;

II - Pessoa Jurídica: no mínimo 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

§ 2º - O vencimento da parcela única ou da primeira parcela, independente da data de adesão, será efetuado até o dia 10/11/21, sob pena de exclusão do REFIS.

§ 3º - As parcelas, mensais e sucessivas, serão fixadas em UFM (Unidade Fiscal do Município), incidindo a devida atualização monetária anual fixada pelo Executivo.

§ 4º - Poderão, ainda, os contribuintes, optarem por parcelamento em 60 (sessenta) vezes, sem desconto de

juros e multa, respeitando todos os parágrafos anteriores.

Art. 4º - Poderão ser incluídos no REFIS os saldos de eventuais parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação, administrativa ou judicial, de valores recolhidos anteriormente à adesão do contribuinte ao REFIS.

§ 1º - Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão calculados na totalidade das custas processuais e pagos na mesma proporção e quantidade das parcelas pactuadas no REFIS.

§ 2º - Sobre os débitos fiscais não ajuizados até a data de opção ao REFIS, não incidirão honorários advocatícios.

§ 3º - O pagamento da DARE que se refere às custas judiciais devidas ao Estado, cujo pagamento é necessário para extinção da execução fiscal, deverá ser efetuado por meio de guia específica, providenciada junto ao Fórum.

Art. 5º - A inscrição do contribuinte no REFIS fica obrigatoriamente condicionada:

I - à inclusão de todos os seus débitos gerados ou vencidos até 31/12/2020, em um único parcelamento;

II - à comprovação do cumprimento da regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram no exercício corrente;

III - à assinatura do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais remanescentes.

Parágrafo único - A amortização de que trata o caput, quando decorrente de compensação de créditos em precatórios, deverá observar o disposto no artigo 105, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que faculta aos credores de precatórios, próprios ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 4 de 14

de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25/03/2015 tenham sido inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 8º - Não haverá ajuizamento de execuções fiscais no período previsto no artigo 2º.

Art. 9º - Serão excluídos do REFIS os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I - inobservância ou descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - não pagamento da primeira parcela ou parcela única no prazo previsto no § 2º, do artigo 3º, desta Lei Complementar;

III - inadimplência no parcelamento, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

IV - falência ou extinção da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e a diminuir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único - A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade

dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma

da legislação aplicável.

Art. 10 - A opção pelo REFIS implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 11 - A Procuradoria Jurídica do Município providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do Termo de Inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo único - O não cumprimento regular do parcelamento do débito tributário pelos optantes do REFIS implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 12 - O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, não poderá ser promovido novamente antes do término do exercício de 2022.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal ou no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 14 - Os parcelamentos de que trata esta Lei Complementar independem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art. 15 - As situações omissas não contempladas por esta Lei Complementar serão regulamentadas, se necessário, por Decreto.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.702, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal, a título gratuito, destinado à instalação de empresa, por meio de concorrência pública - Código Municipal: 02-387-004.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de terreno de propriedade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 5 de 14

município de Lins, a título gratuito, localizado no Parque Industrial II “Anziro Mukai”, perímetro urbano de Lins, para a instalação de empresa, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO TERRENO PÚBLICO		
Área do Terreno	Código Municipal Setor-Quadra-Lote	Endereço
6.000,07 m²	02-387-004	Avenida Edgard Rosa, s/nº - Parque Industrial “Anziro Mukai”

Parágrafo único - A área destinada à concessão de direito real de uso autorizada na presente Lei Complementar, possui as seguintes medidas e confrontações: “uma área de formato irregular situada no perímetro urbano do município de Lins/SP, na Avenida Edgard Rosa, Parque Industrial Anziro Mukai, no Setor 02, Quadra 387, denominada como Lote 4, contendo as seguintes medidas e confrontações: quem da Avenida Edgard Rosa olha para o lote, este mede: frente: 74,96 metros, confrontando com a Avenida acima citada; lado esquerdo: 104,37 metros, confrontando com o Lote 6; lado direito: 72,49 metros, confrontando com o Lote 5; fundos: 67,84 metros, confrontando com o Lote 01 (Hemoprot), perfazendo uma área total de 6.000,07 m²”, avaliada em R\$ 420.004,90 (quatrocentos e vinte mil, quatro reais e noventa centavos) pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.987/07.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, terá o prazo de 30 (trinta) anos e poderá ser renovada, por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento – CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária, a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da Concessionária para a instalação de sua empresa, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º - A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, neste último caso, autorização formal do Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.703, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal, a título gratuito, destinado à instalação de empresa, por meio de concorrência pública - Código Municipal: 02-387-003.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 6 de 14

eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de terreno de propriedade do município de Lins, a título gratuito, localizado no Parque Industrial "Anziro Mukai", perímetro urbano de Lins, para a instalação de empresa, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO TERRENO PÚBLICO		
Área do Terreno	Código Municipal Setor-Quadra-Lote	Endereço
10.000,00 m²	02-387-003	Avenida Edgard Rosa, s/nº - Parque Industrial "Anziro Mukai"

Parágrafo único - A área destinada à concessão de direito real de uso autorizada na presente Lei Complementar, possui as seguintes medidas e confrontações: "um lote de formato irregular situado no perímetro urbano do município de Lins/SP, na Avenida Edgard Rosa, Parque Industrial Anziro Mukai, no Setor 2, Quadra 387, denominado como Lote 3, contendo as seguintes medidas e confrontações: quem da Avenida Edgard Rosa olha para o lote, este mede: frente: 67,65 metros, confrontando com a Avenida supracitada; lado esquerdo: 177,69 metros, confrontando com o Lote 07; lado direito: 148,89 metros, confrontando com o Lote 06 e fundos: 61,24 metros, confrontando com o Lote 01 (Hemoprot), perfazendo uma área total de 10.000,00 m²", avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedida de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.987/07.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar terá prazo de 30 (trinta) anos e poderá ser renovada por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento - CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária a restituir o

imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da Concessionária para a instalação de sua empresa, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º - A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, neste último caso, autorização formal do Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.704, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal, a título gratuito, destinado à instalação de empresa, por meio de concorrência pública - Código Municipal: 06-006-002.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 7 de 14

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de terreno de propriedade do município de Lins, a título gratuito, localizado no Parque Industrial I, perímetro urbano de Lins, para a instalação de empresa, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DO TERRENO PÚBLICO		
Área do Terreno	Código Municipal Setor-Quadra-Lote	Endereço
4.000,00 m²	06-006-002	Rua Fábio Trevisi, esquina com a Rua Paulo Gonçalves Salvador, s/nº - Parque Industrial I

Parágrafo único - A área destinada à concessão de direito real de uso autorizada na presente Lei Complementar, possui as seguintes medidas e confrontações: "uma área com formato irregular denominada como Lote 2, situada no Parque Industrial I, Setor 06, Quadra 006, município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto no alinhamento da Rua Fábio Trevisi, divisa com o Lote 01; deste ponto, segue em sentido horário numa distância de 67,71 metros, confrontando com a Rua acima citada; daí, deflete à direita e segue em curva numa distância de 14,06 metros, confrontando com a confluência das Ruas: Fábio Trevisi e Paulo Gonçalves Salvador Boaventura; deste ponto, segue numa distância de 43,20 metros, confrontando com a Rua Paulo Gonçalves Salvador Boaventura; daí, deflete à direita e segue numa distância de 76,70 metros, confrontando com o Lote 03; daí, deflete novamente à direita e segue numa distância de 52,67 metros, confrontando com o Lote 01, (Matrícula 47.671), chegando ao ponto inicial desse perímetro, perfazendo uma área de 4.000,00 m²", avaliada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.987/07.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, terá o prazo de 30

(trinta) anos e poderá ser renovada, por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento – CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da Concessionária para a instalação de sua empresa, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º - A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, neste último caso, autorização formal do Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 8 de 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.705, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis municipais, a título gratuito, destinados à instalação de empresas, por meio de concorrência pública - Códigos Municipais: 06-030-004 e 06-030-004B.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de terrenos de propriedade do município de Lins, a título gratuito, localizados no Parque Empresarial Sidney Tremeschin, perímetro urbano de Lins, para a instalação de empresas, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DOS TERRENOS PÚBLICOS		
Área do Terreno	Código Municipal Setor-Quadra-Lote	Endereço
7.921,59 m²	06-030-004	Avenida Fiori Gigliotti, s/nº - Parque Empresarial Sidney Tremeschin
5.190,31 m²	06-030-004B	Avenida Fiori Gigliotti, s/nº - Parque Empresarial Sidney Tremeschin

Parágrafo único - As áreas destinadas à concessão de direito real de uso autorizadas na presente Lei Complementar, possuem as seguintes medidas e confrontações:

I – uma área de formato irregular, denominada como Lote 04, cadastrada sob o Código Municipal: 06-030-004, situada na Avenida Fiori Gigliotti, Parque Empresarial Sidney Tremeschin, Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: “começa no ponto 4D, localizado na divisa da Avenida Fiori Gigliotti, com o Lote 02; deste ponto, segue em sentido horário com rumo SE 46°11'48”, numa distância de 77,74 metros, confrontando com a Avenida Fiori Gigliotti, até o ponto 4E; daí, vira à direita e segue com o rumo SW 63°09'17” numa distância de 80,35 metros, confrontando com o Lote 04B, até o ponto 4H; deste ponto, vira à direita e segue numa distância de 124,76 metros, confrontando com o Lote 04B, até o ponto 4I;

daí, vira à direita e segue com rumo NE 46°03'05”, numa distância de 40,54 metros, confrontando com o Lote 01 (Matrícula nº 34.788), até o ponto 4B; daí, vira novamente à direita e segue com rumo SE 46°11'48”, numa distância de 70,75 metros, confrontando com o Lote 02, até o ponto 4C; daí, vira à esquerda e segue com rumo NE 46°03'05”, numa distância de 28,15 metros, confrontando com Lote 02, até o ponto 4D, chegando ao final deste perímetro, perfazendo uma área total de 7.921,59 m²”, avaliada em R\$ 871.374,90 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas;

II - uma área de formato irregular, denominada como Lote 04B, cadastrada sob o Código Municipal: 06-030-004B, situada na Avenida Fiori Gigliotti, Parque Empresarial Sidney Tremeschin, Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: “Começa no ponto 4E, localizado no alinhamento da Avenida Fiori Gigliotti, na divisa com o Lote 04; deste ponto, segue em sentido horário com o rumo SE 26°50'43”, numa distância de 9,12 metros, confrontando com a Avenida Fiori Gigliotti, até o ponto 4F; daí, vira à direita e segue com rumo SW 63°09'17”, numa distância de 115,30 metros, confrontando com o Lote 05, até o ponto 4G; deste ponto, vira à direita e segue com rumo NW 41°33'05”, numa distância de 110,78 metros, confrontando com a propriedade de Sheila Maria Lima e outros (Matrícula nº 11.519), até o ponto 4A; daí, vira à direita e segue com rumo NE 46°03'05”, numa distância de 33,21 metros, confrontando com o Lote 01 (Matrícula nº 34.788), até o ponto 4I; daí, vira novamente à direita e segue numa distância de 124,76 metros, confrontando com o Lote 04, até o ponto 4H; daí, vira à esquerda e segue com rumo NE 63°09'17”, numa distância de 80,35 metros, confrontando com o Lote 04, até o ponto 4E, chegando ao fim deste perímetro, perfazendo uma área total de 5.190,31 m²”, avaliada em R\$ 570.934,10 (quinhentos e setenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.987/07.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 9 de 14

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, terá o prazo de 30 (trinta) anos e poderá ser renovada, por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento – CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - Os imóveis objeto da presente concessão será de uso exclusivo das Concessionárias, para a instalação de suas empresas, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º – A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, neste último caso, autorização formal do Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o contrato de concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.706, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; revoga a Lei Complementar nº 1.355, de 28/06/13 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter permanente, colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de construção de diretrizes, estratégias e controle da execução da Política

Pública Municipal de Cultura, assim como acompanhar a sua implementação, seguindo as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Cultura;

II - avaliar periodicamente a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal da Cultura e dos Planos Nacional e Estadual de Cultura;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos culturais dos cidadãos;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da cultura na sociedade;

V - realizar Audiências Públicas ou utilizar formas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 10 de 14

comunicação para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

VI - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

VII – propor e fomentar diretrizes que visem à proteção e a preservação de obras, manifestações e bens de valor cultural, histórico e artístico, em consonância com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do município de Lins;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

IX – convocar a Conferência Municipal de Cultura a cada 02 (dois) anos;

X - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XI - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

XII – promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

XIII – fiscalizar a execução orçamentária-financeira dos projetos e investimento em cultura, assim como os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo representantes do Poder Público Municipal, entidades culturais, sociedade civil e produtores culturais, com igual número de suplentes, a saber:

I – 08 (oito) representantes das Secretarias Municipais competentes às seguintes áreas:

- a) 02 (dois) membros da área de Cultura;
- b) 01 (um) membro da área de Finanças;
- c) 01 (um) membro da área da Educação;

d) 01 (um) membro da área de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) membro da área de Assistência Social;

f) 01 (um) membro da área de Turismo;

g) 01 (um) membro da área da Comunicação;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) membro do segmento do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;

b) 01 (um) membro do segmento dos profissionais e produtores culturais;

c) 02 (dois) membros do segmento das manifestações e expressões artísticas e culturais (dança, música, literatura, artes plásticas, artes cênicas, e outras);

d) 01 (um) membro do segmento da Comunidade LGBTQIA+;

e) 01 (um) membro do segmento da Comunidade Negra;

f) 01 (um) membro do segmento Liga, Agremiações e Blocos Carnavalescos;

g) 01 (um) membro do segmento do Artesanato e Trabalho Manual.

§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, de que trata o inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, de que trata o inciso II, serão eleitos pelos respectivos segmentos, não podendo apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução/reeleição por igual período.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 11 de 14

deverá eleger, em sua primeira reunião ordinária, a sua diretoria, que será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser divulgados por meio de publicação no site de plataforma virtual da Prefeitura Municipal de Lins, em seu Diário Oficial, permitindo a participação direta da sociedade civil.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento.

§ 1º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do Setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, no exercício de suas atribuições e na forma desta Lei Complementar.

Art. 7º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Cultural, dando na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que

pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.355, de 28/06/13.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.652, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Incorpora ao patrimônio público municipal, bens móveis que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, bens móveis adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Qualidade Emergencial) e Associação da Comunidade Escolar - ACE, os quais serão destinados à Unidade Escolar, conforme discriminado abaixo:

I - EMEI “Profº Kítisi Iamauti”:

a) 01 (uma) TV Led Full HD 43”, AOC, preto, através da Nota Fiscal nº 63.115, de 24/10/2015, da empresa Magazine Luiza S/A.

b) 01 (um) Bebedouro IBBL, compacto, branco,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 12 de 14

220V, através da Nota Fiscal nº 6.801, de 22/02/2017, da empresa J. Mahfuz LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.653, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Incorpora ao patrimônio público municipal, bem móvel que específica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, bem móvel adquirido com recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (Qualidade Emergencial) e Associação da Comunidade Escolar - ACE, o qual será destinado à Unidade Escolar, conforme discriminado abaixo:

I - EMEF “Profº João Alves da Costa”:

a) 01 (um) Roteador/Access Point AC 1350, através da Nota Fiscal nº 5639, de 09/12/2020, da empresa Milton Geraldo Marin - ME.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.655, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o abastecimento e a manutenção de veículo que específica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 05/08/2021, o abastecimento e a manutenção do veículo E-4449 – Mini trator de cortar grama 4T, Garthen, modelo 405011X48A, número de série 75521126511ZR168, cor cinza, patrimônio nº 4449, combustível gasolina, lotado na Secretaria Municipal de Educação na verba da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.656, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9.394/96, Deliberação CEE 06/95, Deliberação CME 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como das orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 13 de 14

atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, no endereço abaixo relacionado, em caráter provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão, da Escola de Educação Infantil:

I – Escola de Educação Infantil “Aurora Ariano Moura”

End.: Rua Gil Pimentel Moura nº 208

Mantenedor – Fundação Gil Pimentel Moura

CNPJ – MF nº 51.664.126/0001-00

Atendimento – alunos de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- CLÁUDIO TEIXEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-046-011, na cidade de Lins;
- GERALDO ANTÔNIO MIRANDA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-058-015, na cidade de Lins;
- PEDRO SALLES FIGUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-170-010, na cidade de Lins;
- ISAÍAS DE SOUZA NEVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-212-006, na cidade de Lins;
- MARCOS FÉLIX ROBERTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-247-024, na cidade de Lins;
- LUIZ FERNANDO DE PAULA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-276-024, na cidade de Lins;
- VILMA GOMES VALENTIM, proprietário(a) do imóvel de código: 04-292-014, na cidade de Lins;
- RUTH CORREA DE GODÓI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-329-049, na cidade de Lins;
- BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-339-033, na cidade de Lins;
- DOMINGOS TELES DE MENEZES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-368-037, na cidade de Lins;
- IGREJA CRISTÃ DE ATOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-370-001, na cidade de Lins;
- MARCOS ANDRÉ TEIXEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-382-013, na cidade de Lins;
- MARIA APARECIDA BRAGA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-385-033, na cidade de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 880

Página 14 de 14

de Lins;

- JOSÉ ROBERTO LIMA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-389-007, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 09 de agosto de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES foi SUSPENSO, SINE DIE, para análise e possível modificação dos termos do edital.

Lins/SP, 10 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi –Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura pertinente à aquisição emergencial de INSULINA HUMANA NPH, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação nos termos o inciso IV do artigo 24 combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a compra do material, pelo valor total de R\$ 12.062,75 (doze mil e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em razão da empresa SOROMED MARÍLIA LTDA ME.

Lins, 06 de agosto de 2021

JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI

PREFEITO DE LINS/SP

Suspensão

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2021 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para